PROJETO DE LEI Nº 14842/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Dispõe sobre a autorização para a destinação de cotas de viagens gratuitas, no Sistema de Transporte Urbano do Município, para o atendimento de projetos sociais, associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Sistema de Transporte Urbano do Município, a destinação de cotas de viagens gratuitas, por meio da concessionária responsável, para o atendimento de projetos sociais, associações e entidades sem fins lucrativos, que atuem em ações de interesse público e coletivo.

Art. 2º. As cotas de viagens poderão ser utilizadas para transporte de participantes de atividades culturais, esportivas, educativas, ambientais ou sociais promovidas por tais entidades, desde que devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os critérios para concessão, controle e utilização das cotas, observadas as condições do contrato de concessão vigente.

Art. 4º. As cotas de viagens poderão estar previstas nos contratos de concessão administrativa, podendo constituir contrapartida social da concessionária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto nasce do olhar de quem acredita e vivencia o poder de transformação dos projetos sociais. Mais do que isso, vem pelo olhar de quem conhece a luta das comunidades e sabe o quanto as ações sociais fazem a diferença na vida das pessoas. A gente vê isso de perto, com crianças e jovens sendo salvos da violência, do abandono, da depressão, porque encontraram num projeto esportivo, cultural ou educativo uma nova chance, uma motivação.

Infelizmente, muitos desses projetos enfrentam como grande dificuldade a falta do transporte para as ações. Não é raro vermos times, grupos de dança,

Pág. 1/2 - Projeto de Lei nº 14842/2025 - Prot. 4010/2025 17/07/2025 14:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54A3-331F-AEB0-E719

coral, ou associações comunitárias que não conseguem participar de eventos importantes por falta de ônibus. Só que podemos mudar esta história e um exemplo prático é a realização da Taça das Favelas, onde o Município disponibiliza ônibus para as equipes participantes do campeonato. Situações como essa revelam a importância do acesso ao transporte público gratuito em eventos que contribuem diretamente para o desenvolvimento social.

Muitas dessas organizações atuam em áreas e condições onde o alcance da administração pública ainda é limitado. Portanto, o acesso ao transporte é tão importante para a viabilização de suas ações, sejam elas culturais, esportivas, de lazer ou educativas.

Por isso, esse projeto de lei propõe que a Prefeitura, por meio da concessionária do transporte, reserve uma cota de viagens para atender essas ações sociais. Viagens que vão servir para levar as pessoas para um campeonato, um passeio cultural, uma apresentação ou até uma ação solidária, sejam elas crianças, idosos, pessoas com deficiência ou adultos.

E isso já tem respaldo na lei. A Lei nº 10.193/2024, que trata da concessão do transporte em Jundiaí, diz lá no Artigo 5º, inciso IV, que a empresa pode ter outras fontes de receita admitidas por lei — ou seja, dá pra incluir essa contrapartida social. E o Artigo 4º, inciso III fala em metas e indicadores de qualidade. Nada mais justo do que medir a qualidade também por esse compromisso com quem mais precisa.

Confiantes de que podemos proporcionar mais possibilidades para os projetos sociais, viabilizando o transporte, facilitando o acesso, a oportunidade e a inclusão. Reforçando nosso jeito de fazer política com ação, com coração e com compromisso com as pessoas. Peço o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

DIKA XIQUE XIQUE

Assinado digitalmente
por ADRIANO SANTANA
DOS SANTOS
Data: 14/07/2025 16:27

Pág. 2/2 - Projeto de Lei nº 14842/2025 - Prot. 4010/2025 17/07/2025 14:54. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 54A3-331F-AEB0-E719